



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/80

Dispõe sobre a constituição e funcionamento de blocos parlamentares instituídos pela Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979

A Mesa da Câmara Municipal de Agudo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de abril de 1980, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único - Os blocos, constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos blocos encaminharão à Mesa, documento por eles subscritos conjunta ou separadamente, indicando o nome do bloco a que pertencem.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição definitiva dos blocos parlamentares.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Os vereadores reunir-se-ão obrigatoriamente em blocos, de acordo com o parágrafo único do art. 10º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, dentro de cinco dias a partir de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

Art. 7º - Ocorrendo vaga ou licença será convocado o suplente da mesma legenda a que pertenceria o titular.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 de abril de 1980.

Verno Wilke

Presidente

Bruno Beno Gehrke

Secretário